



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3.063/24
PROCESSO Nº 23.266/24
EMENDAS IMPOSITIVAS

TERMO DE FOMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC CRECHE EVANGÉLICA BOM PASTOR – VERBA AUXÍLIO.

Ao, segundo dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede à Praça Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **NILSON GHIRARDELLO**, Secretário Municipal da Educação, doravante denominado “**MUNICÍPIO**” por força dos Decretos Municipais nº 4.705 de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Infantil sem fins lucrativos, **CRECHE EVANGÉLICA BOM PASTOR**, CNPJ nº 50.829.829/0001-70, Alameda Joaquim Rodrigues Madureira, nº 1-26, Parque São Geraldo, telefone (14) 3239-3524, email: crecheevangelicabompastor@gmail.com, representada pelo (a) seu (sua) presidente Sr. (a) Noel Silvério da Costa, RG: 9.427.719-9, CPF: 930.948.508-63, daqui a diante denominada “**OSC**”, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.808 de 25 de junho de 2024, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – AUXÍLIO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS PERMANENTES, DE ACORDO COM O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP – E O PLANO DE TRABALHO APRESENTADOS PELA OSC À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 23.266/24.

Cláusula Segunda: OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1. Participar da rede sócio-assistencial educativa da Secretaria Municipal da Educação, cumprir a Constituição Federal de 1.988, art. 37, art. 208, Inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, na Seção II, Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, como a primeira etapa da educação básica, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015 e a Deliberação CME nº 01/2023 – DO – 07/09/2023.

2.2. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação – SME e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela OSC.

2.3. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com a legislação pertinente.

2.4. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.

2.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

2.6. Apresentar, quadrimestralmente a Secretaria Municipal da Educação – SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas na Plataforma Eletrônica, conforme a Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. Os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício deverão ser guardados em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contados do útil subsequente ao da prestação de contas anual.

2.7. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.

2.8. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.9. Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Educação - SME, bem como as Leis trabalhistas.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. TF nº 3.063/24

- 2.10. Manter a Secretaria Municipal da Educação – SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.11. Assegurar a Secretaria Municipal da Educação – SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente Termo de parceria.
- 2.12. Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Secretaria Municipal da Educação como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo Gestor.
- 2.13. Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da Dívida Pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.14. Deduzir o percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.15. Enviar as Prestações de Contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.16. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de 02/07/2024 à 31/12/2024 e havendo saldo no 1º (primeiro) dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do MUNICÍPIO por meio de Guia de Recolhimento – GRE.
- 2.17. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.
- 2.17.1. Os pagamentos das rescisões contratuais serão proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço ou programa objeto da parceria, exceto quando se tratar de verbas indenizatórias;
- 2.17.2. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
- 2.17.3. O MUNICÍPIO não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
- 2.17.4. O MUNICÍPIO não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, Inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014).
- 2.18. Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.19. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.
- 2.20. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.21. A OSC deverá apresentar no Departamento de Alimentação Escolar o mapa do cardápio diário e controle de estoque no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- 2.22. Excepcionalmente em caso de excesso de alimentos estocáveis, a OSC deverá entrar em contato com o Departamento de Alimentação Escolar para as devidas providências e orientações.
- 2.23. Abster-se durante a vigência da parceria de ter como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 3.1. Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 7.808 de 25 de junho de 2024, objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, em parcela única, conforme cronograma de desembolso, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2. Assessorar tecnicamente a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. TF nº 3.063/24

- 3.3. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP, Plano de Trabalho e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4. Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8. Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo a Comissão de monitoramento e Avaliação para homologação.
- 3.9. Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta: DO FINANCIAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO – Secretaria Municipal da Educação – SME por meio de seus recursos próprios destinará o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), através da função programática nº 12.365.0109.2.010, para o financiamento destinado à aquisição de bens e materiais permanentes, da OSC Creche Evangélica Bom Pastor, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos comprovados em extratos bancários a ser paga em parcela única, conforme cronograma de desembolso.
- 4.2. As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal da Educação – SME.
- 4.3. A OSC deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do Município por meio de Guia de Recolhimento – GRE.
- 4.4. As utilizações dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto Municipal nº 13.751 de 20 de abril de 2018, Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como pelas demais normativas vigentes.
- 4.5. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Quinta: DA EXECUÇÃO

- 5.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO – Secretaria Municipal da Educação – SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 5.3. A OSC contratada designa como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas o Sr. Noel Silvério da Costa.

Cláusula Sexta: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2. Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre na Plataforma Eletrônica do Sistema de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bauru, atendendo à Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCESP acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. TF nº 3.063/24

6.3. As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, os dados do ajuste, atendendo a normativa da Instrução 01/2022 alterada pela Resolução 23/2022 do TCESP – o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Fomento, a verba e o órgão público concessor. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.

6.4. O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste Termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 02/07/2024 à 31/12/2024.

Cláusula Oitava: DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

8.2. Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não o prorrogar, desde que indenize o MUNICÍPIO proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016, art. 21.

8.3. Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do MUNICÍPIO, a OSC fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

Cláusula Nona: DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1, Inciso II.

9.1.4. A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo Legal.

9.2. A sanção estabelecida no subitem 9.1, Inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

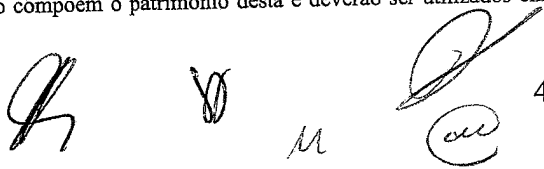
Cláusula Décima: DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão do Termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da Lei.

11.2. Os bens adquiridos pela OSC com recursos do repasse não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. TF nº 3.063/24

11.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria, os bens adquiridos com recursos do repasse poderão ser doados à própria OSC, mediante justificativa formal do Secretário da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru. O MUNICÍPIO poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública Municipal, conforme o caso.

11.4. Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

11.5. As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 02 de julho de 2.024.

NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NOEL SILVERIO DA COSTA
CRECHE EVANGÉLICA BOM PASTOR

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

Mateus da Silva Manzatto
60.223.096-x

NOME:
RG:

Reinaldo dos Reis
16.155.836

Mateus da Silva Manzatto
Técnico em Gestão de Convênios
Secretaria Municipal da Educação

Reinaldo dos Reis
Secretaria Municipal de Educação
Agente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-09 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CRECHE EVANGÉLICA BOM PASTOR

TERMO Nº (DE ORIGEM): 3.063/24

OBJETO: Constitui objeto deste Termo a TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – AUXÍLIO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS PERMANENTES, DE ACORDO COM O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP – E O PLANO DE TRABALHO APRESENTADOS PELA OSC À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 23.266/24.

VALOR REPASSADO: R\$ 90.000,00

EXERCÍCIO: 2.024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 02 de julho de 2.024.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suellen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO MUNICÍPIO (CONCESSOR):

Nome: Nilson Ghirardello
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 058.515.668-92

Assinatura: _____

PELA OSC (BENEFICIÁRIO):

Nome: Noel Silvério da Costa
Cargo: Presidente
CPF: 930.948.508-63

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO TERMO:

Nome: Cristiane Andreazza de Oliveira
Cargo: Diretora de Departamento de Educação Infantil
CPF: 265.209.558-76

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CRECHE EVANGÉLICA BOM PASTOR

TERMO Nº (DE ORIGEM): 3.063/24

OBJETO: Constitui objeto deste Termo a TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – AUXÍLIO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS PERMANENTES, DE ACORDO COM O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP – E O PLANO DE TRABALHO APRESENTADOS PELA OSC À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 23.266/24.

VALOR REPASSADO: R\$ 90.000,00

EXERCÍCIO: 2.024

NOME: NILSON GHIRARDELLO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 11.534.717-3

CPF: 058.515.668-92

DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1959

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVENIDA AFONSO JOSÉ AIELLO, Nº 14-100, LOTE Nº 35, VILLAGIO II

ENDEREÇO COMERCIAL: ALAMEDA DAMA DA NOITE, Nº 3-14, PARQUE VISTA ALEGRE, BAURU/SP, CEP: 17.020-050

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: nilsonghirardello@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 99749-7795 (14) 3235-1264

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: CAMILA GOMES COSTA

CARGO: CONTROLADORA GERAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59, Bauru/SP, CEP: 17.014-900

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264

E-MAIL: camilacosta@bauru.sp.gov.br